

Operação Justiça Rápida Itinerante em Rondônia: uma análise do ethos discursivo como forma de legitimação da justiça local

Itinerant Rapid Justice Operation in Rondonia: an analysis of the discursive ethos as a form of legitimization of local justice

Deborah Vitória de Oliveira

Lucas Martins Gama Khalil

Resumo:

Este trabalho se propõe a analisar o ethos discursivo da Operação Justiça Rápida Itinerante em Rondônia, com o objetivo de identificar como a atuação da operação produz uma imagem institucional legitimada junto a populações em contextos de vulnerabilidade social e geográfica. A pesquisa adota uma abordagem de natureza qualitativa, tomando como base teórica a Análise do Discurso, especialmente as contribuições de Dominique Maingueneau sobre ethos e cenografia. A partir de um *corpus* composto por oito vídeos institucionais, os resultados indicam que a operação rompe com certo ethos pré-discursivo do Judiciário, substituindo formalidade e distanciamento por proximidade, humildade e acessibilidade. Audiências em barcos, uso de trajes informais e interação horizontal com a população reforçam uma cenografia que, somada à prática da autocomposição, produz um ethos coletivo de acessibilidade e compromisso social, reforçando a legitimidade da operação enquanto presença concreta do Estado em áreas historicamente negligenciadas.

Palavras-chave: ethos; discurso jurídico; Justiça Itinerante; Rondônia.

Abstract: This paper aims to analyze the discursive ethos of Itinerant Rapid Justice Operation in Rondonia, aiming to identify how the operation's activities create a legitimized institutional image among populations in contexts of social and geographic vulnerability. The research adopts a qualitative approach, drawing on Discourse Analysis as its theoretical basis, particularly Dominique

Maingueneau's contributions on ethos and scenography. Based on a *corpus* of eight institutional videos, the results indicate that the operation breaks with a certain pre-discursive ethos of the Judiciary, replacing formality and distance with proximity, humility, and accessibility. Hearings held on boats, the use of informal attire, and horizontal interaction with the population reinforce a scenography that, combined with the practice of self-composition, produces a collective ethos of accessibility and social commitment, reinforcing the legitimacy of the operation as a concrete presence of the State in historically neglected areas.

Keywords: ethos; legal discourse; Itinerant Justice; Rondônia.

1 Introdução

Embora a justiça brasileira disponha de diversos meios para ampliar o acesso aos direitos, ainda persiste uma distância significativa entre o sistema judicial e populações em contextos de vulnerabilidade social e geográfica. Em Rondônia, essa realidade é acentuada pelo Rio Madeira, pelos distritos de difícil acesso e pela ausência prolongada de políticas públicas estruturadas em regiões interioranas. Nesse cenário, a Operação Justiça Rápida Itinerante (JRI) emergiu como uma resposta institucional ao desafio de garantir cidadania a quem historicamente esteve à margem da atuação estatal. Este trabalho busca investigar como o discurso que se constitui ao redor da operação, nas falas de seus agentes, nos depoimentos dos jurisdicionados e nos materiais midiáticos, contribui para a construção de um ethos discursivo que legitima a atuação da Justiça em espaços marcados pela exclusão.

A investigação partiu da hipótese de que a JRI não apenas entrega serviços jurídicos, mas produz um modo próprio de dizer e de se mostrar que elabora uma imagem institucional marcada pela proximidade, escuta e humildade. Ao analisar os modos de enunciação inscritos nas práticas e nas representações da operação, o trabalho se propõe a compreender como se constitui um ethos institucional que se opõe ao modelo tradicionalmente e estereotipicamente percebido como distante e burocrático. Com base em registros audiovisuais, falas de operadores e jurisdicionados, examina-se de que maneira o ethos coletivo da

JRI é discursivamente produzido e como contribui para a legitimação simbólica da Justiça nesses territórios.

A base teórica deste estudo ancora-se, principalmente, no conceito de *ethos* discursivo desenvolvido por Dominique Maingueneau (2015, 2020), com ênfase nas distinções entre *ethos* dito, ou seja, a imagem explicitamente declarada pelo sujeito da enunciação, e o *ethos* mostrado, aquela que se manifesta indiretamente por meio do corpo, da linguagem, do tom, dos trajes e da cenografia instaurada na enunciação. Também é mobilizadas a noção de *pathos*, a fim de compreender como o apelo emocional presente nas falas e nas imagens contribui para a constituição de uma autoridade legitimada tanto pela razão quanto pelo afeto.

Sob essa perspectiva, o *ethos* discursivo não é apenas resultado de uma escolha intencional do orador, mas efeito de sua inscrição em determinada formação discursiva, atravessada por condições sócio-históricas e ideológicas. A operação, portanto, ao atuar em locais de difícil acesso, em cenários improvisados, sob barcos, em redes, barrancos ou casas ribeirinhas, e ao se valer de uma linguagem mais informal e de trajes que rompem com o imaginário de autoridade tradicional, produz uma ruptura cenográfica que transforma a percepção pública do Judiciário, tornando-o mais próximo e sensível às realidades locais.

A análise indica que esse *ethos* coletivo, construído por meio dos discursos dos agentes da JRI e das falas dos jurisdicionados, é marcado por elementos como a humildade, a acessibilidade e o compromisso social. O juiz que conduz audiências de chapéu de palha e camiseta, em conjunto com o promotor e defensor que realizam atendimento em uma canoa, ou ainda os jurisdicionados que agradecem emocionados pela presença da Justiça em seu território, demonstram uma imagem da operação que vai além da função judiciária tradicional.

Ao articular práticas institucionais, modo de enunciação e reconhecimento afetivo, a JRI representa um modo alternativo de fazer justiça. O presente estudo pretende, assim, contribuir para uma reflexão sobre a importância das estratégias discursivas e cenográficas na legitimação da Operação Justiça Rápida Itinerante, analisando como o *ethos* é central na constituição de uma Justiça que se faz não apenas por seus atos, mas pela forma como se apresenta e se inscreve na vida cotidiana das populações marginalizadas.

2 Metodologia

Este estudo adota uma abordagem de natureza qualitativa, de caráter básico e objetivo exploratório, com procedimentos de levantamento e análise documental. Fundamenta-se na Análise do Discurso, notadamente nos aportes de Dominique Maingueneau (2008, 2014, 2015, 2020), com ênfase na compreensão do ethos discursivo — enquanto efeito de sentido produzido no próprio ato de enunciação — e na cenografia como dispositivo central para a constituição simbólica da cena de fala. Parte-se do pressuposto de que o ethos não é uma construção voluntarista do locutor, mas um efeito articulado a condições sócio-históricas e institucionais específicas que atravessam a prática enunciativa.

A pesquisa teve início com uma etapa de aprofundamento teórico voltada à articulação entre os campos da Análise do Discurso e do Direito. Realizou-se, para isso, o levantamento e a discussão de seis artigos acadêmicos, cinco dissertações e uma monografia que abordam os cruzamentos entre ethos, discurso jurídico e legitimidade institucional: Araujo (2018); Figueiredo, Damasceno-Morais (2024); Hergemoller (2019); Luz (2020); Magri (2009); Miranda (2011); Mondini (2022) Monteiro (2022); Moura, Tomaz (2020); Nogueira (2022); Pistori (2018); Souza, Leite (2020). Essa revisão bibliográfica possibilitou o refinamento das categorias de análise e uma reflexão mais abrangente acerca do tema da pesquisa.

Na etapa seguinte, procedeu-se à seleção de oito vídeos institucionais vinculados à Operação Justiça Rápida Itinerante em Rondônia, disponíveis nos canais de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado e em plataformas digitais como o YouTube¹. A escolha dos vídeos obedeceu a critérios como: diversidade territorial das ações registradas (ribeirinhas, indígenas, distritos rurais), presença

1 Disponíveis em: <https://www.youtube.com/watch?v=-SbZ8gi5sw&list=PLITpA8ihnh7R-8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=1>; <https://www.youtube.com/watch?v=BBolvQ36BsM&list=PLITpA8ihnh7R8af5lnns2OhezUB7O00T&index=8>; <https://www.youtube.com/watch?v=S9WycipEkCo&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=44>; <https://www.youtube.com/watch?v=6yyVFHdkkno&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=42>; <https://www.youtube.com/watch?v=FohBXWbEpAs&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=39>; <https://www.youtube.com/watch?v=JuFOgK5dT9k&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=36>; https://www.youtube.com/watch?v=6RG_I0hceWU&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=37; <https://www.youtube.com/watch?v=CrEGeTjqDGu&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=33>. Acesso em: 13 out. 2025.

de falas de agentes institucionais (juízes, promotores, servidores, defensores públicos) e a inserção de relatos dos jurisdicionados.

Com o corpus definido, iniciou-se a análise dos vídeos, que envolveu a transcrição dos enunciados verbais, falas dos operadores da justiça, jurisdicionados e repórteres, bem como o registro minucioso de elementos não verbais, como gestos, entonações, vestimentas, cenários, recursos sonoros e enquadramentos visuais. Esses aspectos foram interpretados à luz das noções de *ethos dito e mostrado*, tal como formuladas por Maingueneau (2015), e de *pathos* como dimensão afetiva da enunciação, central para a produção de reconhecimento e adesão simbólica às práticas da JRI.

Durante a análise, dedicou-se atenção especial à cenografia discursiva, entendida como a configuração material e simbólica da cena enunciativa. Foram destacados, por exemplo, o uso de trajes informais pelos magistrados (como chapéus de palha e camisetas), a realização de audiências em canoas, redes e residências, e a interação horizontal entre operadores e população atendida. Espera-se que a análise aqui proposta contribua para o aprofundamento das discussões sobre o papel da linguagem e da performance institucional na legitimação da atuação do Estado em contextos de exclusão e vulnerabilidade.

3 Condições sócio-históricas e a constituição do *ethos* da Operação

Em Rondônia, um estado em que parte significativa da população vive às margens do Rio Madeira, em distritos distantes da capital ou de comarcas com efetivo acesso à justiça, os desafios geográficos e sociais precisavam, mais do que nunca, ser superados.

Nesse contexto surge a Operação Justiça Rápida Itinerante, cuja origem remonta ao início da década de 1980, após a criação do estado de Rondônia e instalação do Poder Judiciário. Naquela época, mesmo sem legislação específica que amparasse a iniciativa, juízes já percorriam bairros e comunidades distantes, promovendo a expedição de documentos civis e a realização de atos processuais em estruturas improvisadas, como tendas ou prédios públicos cedidos por outros órgãos (Secco; Morais, 2018).

Com sua institucionalização, a Operação JRI consolidou-se como uma forma de aproximar o Judiciário das populações mais vulneráveis, por meio de uma atuação territorializada e adaptada às realidades locais. Juízes, promotores, defensores públicos, advogados e servidores do Judiciário passaram a se deslocar até periferias, comunidades tradicionais e povoados distantes, contando com uma estrutura mínima de funcionamento. Nessas localidades, realizam atendimentos, lavram documentos públicos, conduzem audiências e celebram casamentos civis, além de converter uniões estáveis em casamentos (Secco; Moraes, 2018).

A análise desse percurso histórico deve ser articulada com a teorização de Maingueneau (2008, 2014, 2015, 2020) acerca do *ethos* como efeito de enunciação, isto é, uma imagem que não apenas precede o discurso (*ethos* pré-discursivo), mas que também se constrói no próprio ato de falar e de se apresentar em cena (*ethos* dito e *ethos* mostrado). Em outras palavras, a institucionalização da JRI não apenas transformou práticas logísticas, como o deslocamento até as comunidades, mas converteu essas ações em procedimentos enunciativos que produzem autoridade simbólica. Assim, o movimento físico do Judiciário em direção às populações torna-se, ele próprio, uma forma de enunciação, da qual decorre uma prova retórica de legitimidade e de comprometimento com a cidadania.

Nesse contexto, a eficácia do *ethos* está intimamente ligada ao modo como ele se inscreve na enunciação de maneira lateral, revelando-se tanto na entonação, na linguagem corporal, quanto no vocabulário e na organização da fala. Segundo Maingueneau (2020, p. 12), “o orador, o locutor e o enunciador apresentam-se, conscientemente ou não, de determinado modo, o que pode ser exigência da atividade que exercem e de sua posição social”. Isso significa que a construção do *ethos* envolve o modo como o sujeito se inscreve discursivamente nas interações, tornando visível — ou audível — sua identidade enunciativa e o papel social que desempenha.

De acordo com Monteiro (2022), em estudo sobre a constituição do *ethos* no processo judicial condenatório de Frei Caneca, a enunciação no discurso jurídico frequentemente mobiliza representações sociais estereotipadas de figuras como o réu, o advogado de defesa, o promotor de justiça e o juiz. Esses sujeitos, enquanto responsáveis pela enunciação, exercem papéis investidos de autoridade institucional, conferida pelas funções que lhes são legalmente atribuídas.

Na Operação Justiça Rápida Itinerante, contudo, em razão dessa percepção social prévia acerca dos operadores do Direito, observa-se inicialmente a presença de um ethos pré-discursivo vinculado ao Judiciário como uma instituição distante, formal e imponente. Como se verá adiante, entretanto, a própria dinâmica da operação, marcada pela presença física nos territórios, pela escuta direta e pela mediação de conflitos, promove uma reconfiguração dessa imagem, construindo, no ato enunciativo, um ethos voltado à proximidade, à humildade e à solidariedade, em contraste com o modelo tradicional de autoridade judicial.

4 Ethos judicial e a reconfiguração da autoridade

A transformação do ethos jurídico pode ser analisada quando se observa como os juízes se posicionam discursivamente nas práticas da Justiça Rápida Itinerante. A cena enunciativa que se instaura nesse contexto rompe com o distanciamento característico do ambiente forense e institui uma nova forma de presença judicial, mais afetiva, colaborativa e integrada às realidades locais. O ethos de autoridade, antes sustentado pela formalidade e pelo ritual jurídico, passa a ser ressignificado a partir da convivência, do diálogo e da escuta.

Em um dos vídeos analisados, a fala do juiz Amauri Lemes, por exemplo, engendra esse movimento:

[...] Importa pra gente... demonstrar que nós estamos, é... abraçando a comunidade... como amigos, e não como um magistrado. É bem diferente você tratar as pessoas como iguais, do que como juiz e o jurisdicionado. Quando não dá esse espaço, as pessoas deixam de fazer o que têm que fazer porque têm medo, têm receio, por causa da figura do juiz, acham que o juiz é bravo, que o juiz é isso ou aquilo, mas não é, é um ser humano qualquer, como qualquer outro [...].

Em sua enunciação, é possível observar tanto a presença de um ethos pré-discursivo, marcado pela imagem estereotipada do juiz como alguém temido, quanto o deslocamento para um ethos discursivo de proximidade e solidariedade, ao propor uma relação mais horizontal com os jurisdicionados.

Ademais, quando o juiz Amauri Lemes afirma que na JRI eles estão “abraçando a comunidade...como amigos, e não como magistrado” — constitui um caso paradigmático de simultânea ocorrência do ethos dito e do ethos mostrado: ele enuncia explicitamente um projeto de rebaixamento da distância simbólica (ethos dito), ao mesmo tempo em que o gesto físico de deslocar-se ao encontro do jurisdicionado operacionaliza o ethos mostrado, ou seja, a credencial de confiança encenada na cena.

Importante destacar, ainda, que, no contexto da referida fala, o magistrado se deslocava de barco em diligência para buscar o jurisdicionado, que, por conta das exigências do trabalho, não podia se ausentar por muito tempo. Por essa razão, foi chamado apenas no momento da oficialização da união, ocasião em que Amauri afirmou ter ido pessoalmente buscá-lo para viabilizar o ato.

Esse movimento de aproximação parece ser validado pelas falas de alguns jurisdicionados, como a da ribeirinha Helena Feitosa, que afirma: “a gente só tem que agradecer a vocês”, e a do agricultor José Honorato, por exemplo, que relata as dificuldades extremas enfrentadas para levar seu pai até Porto Velho: trilhas, pontes, escadas com quase 100 degraus barranco acima, oito horas de viagem de barco e um custo aproximado de R\$ 800,00. Em contraste, ao ser atendido pela JRI, seu único gasto foi a gasolina para atravessar o rio.

A noção de autoridade reconfigurada também se sustenta no modo como outros atores jurídicos, como o Defensor Público Bruno Balbe, performam seus papéis discursivos. Em uma de suas falas, ele declara:

A situação daqui é especialíssima, porque aqui eu entendo que essas pessoas não são vulneráveis, elas são hipervulneráveis. Elas não têm acesso a serviços básicos de saúde, de educação, de transporte, né? A renda dessas famílias é muito baixa e, acima de tudo, o acesso deles a serviços públicos só dá por rio, e isso é um custo muito alto para eles.

Quando Balbe declara que “essas pessoas não são vulneráveis, são hipervulneráveis”, ele constrói um ethos de sensibilidade e compromisso social, alinhando-se à mesma postura de horizontalidade assumida pelos magistrados itinerantes. Essa declaração não apenas descreve uma condição socioeconômica, mas funciona como ato de reconhecimento discursivo, ou seja, o operador do direito se posiciona como sujeito que vê, sente e nomeia o sofrimento alheio, convertendo o diagnóstico em argumento moral para a ação judicial.

Além disso, é possível identificar, ainda que de forma sutil, uma crítica por parte do morador Pedro Cassiano, administrador da demarcação, à ausência do poder público no cumprimento das promessas feitas à comunidade. Em seu relato, ele afirma que vivem de forma isolada na região, que todos ali são carentes e que, apesar das promessas feitas por autoridades, como o governo e o prefeito, de aquisição de terras no local conhecido como Jamarizinho, nada foi efetivamente concretizado, sendo a comunidade obrigada a aguardar até hoje. Indiretamente, tal fala reforça o ethos atribuído à Justiça Rápida Itinerante (JRI) como única presença concreta do Estado nesses territórios, sendo percebida como uma resposta eficaz aos anseios de populações historicamente negligenciadas.

Dessa forma, a análise das falas e das práticas observadas na Justiça Rápida Itinerante evidencia uma reconfiguração da autoridade judicial. O ethos tradicionalmente associado ao juiz – distante, formal e revestido de um poder simbólico vertical – cede espaço a um ethos de presença e de escuta, que se constrói na relação direta com o outro e na partilha dos espaços e experiências vividas. A autoridade, nesse contexto, deixa de se sustentar exclusivamente nos signos da instituição e passa a se legitimar pelo vínculo ético e afetivo com a comunidade.

5 Cenografia, ethos dito e ethos mostrado na Justiça Itinerante

É inegável que grande parte das demandas atendidas pela JRI é solucionada por meio da autocomposição, ou seja, da resolução consensual baseada no diálogo e na negociação. Nesse contexto, Hergemoller (2019) observa que a autocomposição ocorre em um ambiente mais informal e menos engessado, permitindo que os envolvidos enunciem na primeira pessoa do singular e interajam diretamente entre si. Essa característica é claramente perceptível no funcionamento da JRI, especialmente em sua cenografia, que se afasta da estrutura tradicional dos fóruns, e pela dinâmica dos atendimentos.

A prática discursiva realizada no procedimento autocompositivo da mediação permite aos mediandos enunciar na primeira pessoa do singular e, assim, construir, a partir de suas próprias narrativas, um ethos discursivo menos impessoal perante a situação de conflito abordada no procedimento (Hergemoller, 2019). Assim, o procedimento autocompositivo da mediação encontra-se vinculado ao discurso jurídico, pois ocorre em um contexto judicial, porém, em

função de sua cenografia, ele será enunciado de maneira diferenciada e concederá espaço para uma interação verbal direta entre aqueles que se encontram em situação de conflito (Hergemoller, 2019).

Conforme Maingueneau (2013), “a cenografia é ao mesmo tempo a fonte do discurso e aquilo que ele engendra; ela legitima um enunciado que, por sua vez, deve legitimá-la, estabelecendo que essa cenografia onde nasce a fala é precisamente a cenografia exigida para enunciar como convém”. Em outras palavras, a cenografia não serve de mero “cenário” para o discurso, mas também o constitui e é por ele legitimada.

A cenografia da operação é fundamental para a construção de um ethos mostrado. A ruptura com a estética tradicional do Judiciário se evidencia, por exemplo, nos atendimentos realizados dentro de barcos adaptados, em bancos de madeira ou mesmo nas residências dos jurisdicionados, como ocorreu na visita à Sra. Joana e ao Sr. Raimundo, que não conseguiam se deslocar devido à idade e às condições de saúde.

Em outro momento bastante significativo no que concerne à instauração cenográfica da JRI, destaca-se a audiência e perícia realizadas em uma rede, sobre uma canoa, para atender um homem com câncer de estômago que não conseguia subir ao barco. É possível observar, ainda, a informalidade da cena, o que reforça um aparente compromisso da operação com a escuta e o acolhimento:

Figura 1: Perícia sendo realizada em uma canoa



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=S9WycipEkCo&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=44>. Acesso em: 13 out. 2025.

A própria apresentação visual dos operadores da justiça também compõe essa cenografia informal, que reforça o ethos mostrado da operação. Por exemplo, a ausência de togas, o uso de camisetas da JRI e trajas informais, como o chapéu de palha, óculos de sol, calça e a camiseta simples usados pelo juiz Amauri Lemes², ou a camisa esportiva do promotor Francisco Esmone³, vestimentas que rompem com o imaginário tradicional de autoridade jurídica, aproximando os agentes da população atendida.

De igual forma, é possível observar que o barco se transforma em “tribunal, cartório, sala de mediação” ou “sala de audiência”. Essa ruptura cenográfica faz com que o espaço institucional (Poder Judiciário) se torne fonte de sua própria legitimidade, materializando a própria Lei no local da exclusão.

No que se refere ao ethos dito, Maingueneau (2011) o define como aquele por meio do qual o enunciador explicita as características que deseja atribuir a si mesmo, construindo discursivamente uma determinada imagem de sujeito.

A fala do juiz Marcus Vinícius em um dos vídeos do *corpus* acrescenta uma nuance significativa à análise desse ethos. Ao afirmar que “em conversa comigo manifestaram o desejo de que nós viéssemos até aqui, uma vez que toda a coletividade não tinha condições financeiras de se deslocar até a sede do fórum”, o magistrado não apenas relata uma ação administrativa, mas performativamente projeta a imagem de um operador do direito comprometido com o princípio da acessibilidade, reforçando o ethos de proximidade, empatia e cuidado.

Essa enunciação é reforçada pela fala do morador Francisco Edvaldo Mendes, que legitima o ethos judicial ao afirmar: “tem muitas pessoas que não têm condição de sair daqui, e várias delas não têm documento nenhum”. Aqui, a voz popular atua como eco discursivo da fala institucional: o ethos dito pelo magistrado encontra respaldo na experiência vivida dos sujeitos atendidos. A correspondência entre o discurso da autoridade e o discurso da população demonstra que essa autoridade é simultaneamente afirmada pelo dizer e confirmada pelo reconhecimento.

2 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=S9WycipEkCo&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=44>. Acesso em: 13 out. 2025.

3 Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6RG_10hceWU&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=37. Acesso em: 13 out. 2025.

6 Ethos coletivo e legitimação simbólica da justiça local

Além da construção de *ethé* individuais: juízes, defensores e servidores, a operação também projeta um *ethos* coletivo da própria instituição.

Segundo Charaudeau (2018), o *ethos* coletivo corresponde à visão compartilhada de um grupo construída a partir de uma opinião coletiva sobre suas ações. No caso da JRI, essa imagem institucional se ancora em características como acessibilidade, humildade, presença ativa e eficácia, reforçando a percepção da justiça como uma instância legítima que atua diretamente nos locais onde há maior vulnerabilidade.

Essa imagem é reforçada por discursos institucionais, como a do juiz Igor Pinheiro, que afirma:

[...] trazer um pouco de cidadania para essas pessoas que vivem aqui na região ribeirinha, e que são esquecidas pelo estado, de modo geral, né? Quer em razão de circunstâncias econômicas, quer em razão de circunstâncias geográficas, o deslocamento até o centro da cidade, ele é penoso, ele é custoso, né, então... é... A gente tem que vir até aqui... pra poder realmente reconhecer direitos que são assegurados a essas pessoas [...].

A fala evidencia a percepção institucional da exclusão social e territorial vivida por essas populações e, ao mesmo tempo, marca o compromisso da operação com a efetivação de direitos, mesmo em contextos adversos.

De modo semelhante, a Ministra Nancy Andrighi, ao contrapor o “gabinete confortável” à “barranca do rio”, simboliza uma ruptura com o anti-*ethos* de um Judiciário distante, formalista e burocrático. Sua fala reforça a imagem de uma Justiça em movimento, engajada e próxima dos cidadãos, reafirmando, assim, a construção de um *ethos* itinerante:

[...] A justiça rápida de Rondônia é um nacional...que, faz por merecer todo o nosso aplauso, e passa a ser um exemplo de vida para todos nós juízes, que às vezes muito distantes, em confortáveis gabinetes, não sabemos o que está sendo feito nas barrancas dos rios brasileiros [...]

Dessa forma, a Operação JRI não se limita à prestação de serviços jurídicos, mas também atua na produção de efeitos de verdade (Gregolin, 2008), erigindo formas de dizer sobre si que legitimam seus objetos discursivos

e naturalizam a ideia de que a itinerância é a forma mais legítima e eficaz de promover o acesso à justiça em contextos de exclusão.

Essa legitimação discursiva é reforçada não apenas pelos agentes institucionais, mas também pelas manifestações populares e pela atuação dos repórteres da mídia oficial, que funcionam como “fiadores de credibilidade” da operação, já que ao narrar os eventos e entrevistar os participantes, os repórteres colaboram na construção do ethos atribuído à Justiça Itinerante.

Conforme explica Charaudeau (2018), a legitimidade incide no estado ou na qualidade daquele cuja ação é bem fundamentada, depende do reconhecimento de um sujeito por outros e é realizada em nome de um valor aceito por todos. No caso da JRI, esse valor se mostra a partir da justiça como bem público e direito essencial, já que ao se apresentar como sensível, acessível e presente, a operação reivindica para si um ethos coletivo de acolhimento e escuta que, mais do que representar a Justiça do Estado, a transforma em presença concreta de cidadania em territórios onde o Estado muitas vezes se faz ausente.

No discurso, como destacam Charaudeau (2018) e Maingueneau (2020), o orador se apresenta – ainda que indiretamente – de determinada forma, influenciado por sua função, posição social e finalidade comunicativa. A construção da imagem de legitimidade, portanto, não depende exclusivamente do que se diz sobre si, mas da forma como se diz, o que permite distinguir entre o ethos dito (afirmado explicitamente) e o ethos mostrado (sugerido pelo modo de enunciar), ambos inscritos em um contínuo que abrange dimensões verbais e não verbais da enunciação.

Nesse sentido, o juiz Audarzean Santana, coordenador da operação, apresenta um ethos dito marcante ao declarar que “a Justiça Rápida estava ansiosa por esse retorno” e que o “Tribunal de Justiça entende que essa é uma política pública importante porque traz justiça para mais próximo dos moradores de Porto Velho”. Sua fala manifesta o comprometimento institucional com a continuidade da ação e com sua função social. Ao mesmo tempo, os elementos performativos de sua enunciação – como o tom de voz firme, a postura afirmativa e a expressão “estamos voltando com força total” – contribuem para a construção de um ethos itinerante, em razão das características de entusiasmo e engajamento.

Embora a instituição Judiciária já carregue uma legitimidade de base, vinculada à sua autoridade formal e à posição que ocupa no ordenamento estatal, observa-se, nas análises, que os enunciadores recorrem a estratégias discursivas específicas para reforçar e atualizar essa legitimidade no contexto da JRI.

Como afirma Luz (2020), agir sobre o outro depende da legitimidade, da autoridade e da potência simbólica do agente – ser legítimo, portanto, é ocupar uma posição validada por uma estrutura social e ratificada por uma crença coletiva. No caso da operação, a legitimidade discursiva se sustenta a partir da credibilidade dos atores envolvidos, da forma como se apresentam e da maneira como os jurisdicionados reconhecem suas ações como válidas e necessárias.

As falas dos jurisdicionados também são decisivas nesse processo. A Sra. Joana Souza, por exemplo, ao declarar sua “esperança” e rogar “que Deus toque no coração daquelas pessoas para que sempre esteja nos ajudando”, aponta para o reconhecimento da importância simbólica e concreta da atuação itinerante, conferindo legitimidade afetiva e social à imagem da Justiça que se desloca para atender quem mais precisa.

O testemunho de Joana materializa o efeito de presença que o vídeo institucional busca criar: o ethos dos operadores da Justiça se constrói também no olhar (ou na voz) de quem os reconhece. Maingueneau (2008) lembra que o ethos mostrado é co-produzido — ele não pertence apenas ao enunciador, mas resulta da relação que se estabelece entre quem fala e quem escuta.

Nesse sentido, o apelo espiritual de Joana funciona como espelho do ethos institucional: se o juiz personifica a imagem de uma justiça sensível, o jurisdicionado assume o papel do sujeito que confia, acolhe e legitima. A cenografia, portanto, não representa apenas uma ação jurídica, mas uma cena de encontro afetivo e simbólico entre o Estado e o cidadão em situação de vulnerabilidade.

De igual forma em relação ao indígena Aldemir Kaxarari, que descreve o atendimento na JRI como “ótimo”, após experiências frustradas em instituições como o cartório e a FUNAI. Nessas enunciações, a Justiça Rápida Itinerante é representada como uma instância acessível e resolutiva, em contraste com outras instituições percebidas como distantes ou inalcançáveis.

Outro exemplo expressivo dessa legitimação simbólica aparece na fala da agricultora Maurina de Jesus, que afirma com naturalidade: “quando eu me aposentei, foi aqui”, e, ao ser questionada pelo repórter, responde: “no barco da justiça? — é, na justiça, graças a Deus”. Essa fala aparentemente simples concentra o funcionamento do ethos coletivo da operação: o reconhecimento espontâneo de que o Estado está presente e é digno de gratidão. A interjeição “graças a Deus” expressa mais do que uma manifestação de fé pessoal, ela atua como marcador discursivo de confiança e reconhecimento.

De forma semelhante atuam as falas da jurisdicionada Maria Clarice e de Raimundo Adélio. Ao afirmarem que “vamos aproveitar logo que a justiça rápida vem aí” e que “a gente não tinha dinheiro pra ir lá”, revelam como a instituição é reconhecida como oportunidade e presença, capaz de traduzir a justiça em termos de acessibilidade e cuidado.

Conforme explica Charaudeau (2018), a legitimação simbólica de uma instituição depende de ela ser identificada como portadora de valores universais e compartilhados. No caso da Justiça Rápida Itinerante, o valor da justiça aparece revestido por sentimentos de esperança e agradecimento, evidenciando que a instituição alcança legitimidade também pela forma como é afetivamente recebida.

Essa adesão discursiva indica que o ethos coletivo da operação não é construído apenas “de cima para baixo”, por meio de campanhas ou discursos oficiais, mas também “de baixo para cima”, a partir da voz dos jurisdicionados, que incorporam a presença da justiça em sua narrativa de vida. O reconhecimento se torna, assim, o ponto de encontro entre discurso institucional e discurso popular, consolidando uma legitimação afetiva e social da justiça local. A operação reforça seu ethos coletivo de legitimidade e compromisso social não apenas pela presença institucional, mas sobretudo pela forma como é discursivamente construída e reconhecida pelos próprios sujeitos que dela se beneficiam.

No que tange ao pathos, este se baseia nas emoções ou paixões suscitadas no auditório, visando impressionar o público favoravelmente. É um recurso fundamental na construção de vínculos simbólicos e afetivos entre os interlocutores, especialmente em contextos como a mediação – uma das atividades centrais da JRI. Nesse cenário, a dramaticidade, também chamada de

tom emocional-volitivo, cumpre um papel persuasivo, conferindo ao discurso uma força mobilizadora que transcende os argumentos lógicos e racionais.

A JRI mobiliza o pathos ao dar visibilidade às dificuldades enfrentadas pelas populações atendidas, evidenciando suas vulnerabilidades sociais e econômicas. Esse funcionamento pode ser exemplificado pelo relato do agricultor José Honorato, ao mencionar a “despesa de oitocentos e setenta e dois reais” para se deslocar até Porto Velho, em contraste com a gratuidade do atendimento da JRI – “pagando só essa gasolinazinha que eu tô atravessando o rio”. Seu depoimento, ao mesmo tempo simples e comovente, reforça a ideia de que a presença da Justiça nos territórios distantes representa uma economia concreta e, sobretudo, uma valorização da dignidade dos sujeitos ali presentes.

As falas emocionadas de jurisdicionados, como a da Sra. Joana Souza, que relata suas limitações visuais e a dificuldade de locomoção do esposo, contribuem para intensificar esse efeito emocional. Ao pedir “que sempre tenha Deus para tocar no coração daquelas pessoas para que sempre esteja nos ajudando”, ela não apenas expressa gratidão, mas também apela à dimensão afetiva do discurso.

Expressões como “dignidade” e “esperança”, inseridas na tela durante os vídeos institucionais, funcionam como recursos estratégicos de apelo emocional. Além dos recursos verbais, o uso de sons e efeitos paraverbais também intensifica o pathos. O “som de suspense” no início de um dos vídeos, por exemplo, cria expectativa e envolve emocionalmente o espectador. Tais escolhas comunicacionais não são neutras, pois elas integram a estratégia de engajamento do público, reforçando o caráter dramático da atuação da JRI em contextos de abandono institucional.

Assim, observa-se que o pathos, enquanto elemento essencial da retórica, é mobilizado de maneira recorrente no discurso da Justiça Rápida Itinerante. Isso se materializa por meio da exposição das histórias de vida dos atendidos, da valorização de suas emoções e da encenação audiovisual dos desafios enfrentados. A operação instaura uma cena enunciativa que constrói uma narrativa que busca não apenas informar, mas comover, aproximando o público da causa defendida e legitimando a atuação judicial em territórios historicamente marginalizados.

Essa conexão emocional entre os sujeitos e a instituição fortalece o ethos construído pela JRI, pois mostra um Judiciário que não apenas fala sobre justiça, mas a vivencia de forma sensível e engajada. Nesse ponto, a articulação entre ethos e pathos torna-se central na consolidação do discurso legitimador da operação, engendrando uma imagem de justiça, de fato, itinerante.

7 Considerações finais

A partir da análise dos discursos e cenografias que compõem a Operação Justiça Rápida Itinerante (JRI) em Rondônia, foi possível confirmar a hipótese inicial de que a atuação da JRI transcende a mera prestação de serviços judiciais, produzindo um ethos institucional pautado na proximidade, escuta e sensibilidade às realidades locais. A pesquisa demonstrou que esse ethos é construído tanto por meio das práticas e performances dos agentes do Judiciário, quanto pelas falas dos jurisdicionados e pelos materiais midiáticos que narram a operação.

Verificou-se que o ethos discursivo da JRI rompe com o modelo tradicional de autoridade judicial centrado na formalidade, no distanciamento e na rigidez simbólica, emergindo uma imagem institucional marcada pela horizontalidade nas relações, pelo acolhimento e pela escuta ativa, aspectos evidenciados por elementos como o uso de trajes informais, o deslocamento físico até as comunidades mais afastadas e a realização de audiências em espaços não convencionais, como barcos, redes e residências.

Além disso, a cenografia da operação — composta por gestos, trajes, locações e modos de falar — revela-se fundamental na constituição do ethos mostrado, contribuindo para consolidar uma imagem de Justiça engajada e afetivamente próxima. Ao mobilizar elementos atinentes ao pathos, como relatos emocionados, efeitos sonoros e imagens com forte apelo simbólico, a JRI também se legitima enquanto presença concreta do Estado em territórios marcados historicamente pela ausência institucional.

A pesquisa também abordou a importância da autocomposição como prática recorrente na operação, reforçando a dimensão dialógica e humana da Justiça em movimento. Nesse processo, os jurisdicionados deixam de ser apenas receptores passivos das decisões judiciais e se tornam sujeitos de fala, capazes de construir seus próprios discursos de legitimação e reconhecimento.

Assim, a pesquisa contribui para o campo de estudos sobre discurso jurídico e ethos institucional ao demonstrar como as estratégias discursivas e cenográficas desempenham papel central na legitimação simbólica da atuação judicial em contextos de vulnerabilidade. A JRI, nesse sentido, representa uma forma alternativa de produção de justiça, capaz de ressignificar a presença do Estado por meio de uma linguagem que conjuga autoridade e humanidade. A análise do ethos discursivo da JRI permite compreender os modos como a Justiça se apresenta, se inscreve e é reconhecida em cenários marcados pela exclusão. A operação não apenas realiza atos jurídicos: ela encena, comunica e performa uma forma de justiça que se deixa afetar, escutar e transformar pela realidade das pessoas que busca alcançar.

Referências

Amazônia Beradeira. Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2022. 1 vídeo (11min20s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-SbZ8gi5svw&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=1>. Acesso em: 05 mar. 2025.

ARAUJO, Douglas do Carmo. **O papel de ethos, pathos e logos na construção de petições iniciais que alegam danos morais**. 2018. 73 pp. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8563/1/DCAraujo.pdf>. Acesso em 13 fev. 2025.

CHARAUDEAU, Patrick. 2018. **Discurso político**. 2. ed. São Paulo: Contexto.

FIGUEIREDO, Tatiane Silva; DAMASCENO-MORAIS, Rubens. Situações estáticas e a gestão do ethos coletivo em deliberações do STF. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, [S.I.], v. 24, n. 1, 2024. DOI: <http://doi.org/10.47369/eidea-24-1-4119>. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/4119>. Acesso em: 10 fev. 2025.

GREGOLIN, Maria do Rosário. No diagrama da AD brasileira: heterotopias de Michel Foucault. In: NAVARRO, Pedro (org). **O discurso nos domínios da linguagem e da história**. São Carlos: Claraluz, 2008.

HERGEMÖLLER, Patrícia. **O discurso jurídico na prática autocompositiva da mediação na perspectiva dos atores sociais envolvidos no procedimento**. 2019. 135 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.feevale.br/Vinculo2/000021/0000217d.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025

Judiciário amplia atendimento. Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2011. 1 vídeo (3min53s). Disponível em: <https://www.youtube.com/=CrEGeTjqDGu&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=34>. Acesso em: 04 mar. 2025.

Justiça Itinerante desce o Rio Madeira na primeira operação pós pandemia. Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2022. 1 vídeo (6min4s). Disponível em: <https://www.youtube.com/h?v=6yyVFHdkkno&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=43>. Acesso em: 05 mar. 2025.

Justiça itinerante no Baixo Rio Madeira – Maio 2016. Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2016. 1 vídeo (10min2s). Disponível em: <https://www.youtube.com/h?v=S9WycipEkCo&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=44>. Acesso em: 07 mar. 2025.

Justiça Rápida Baixo Madeira – 2011 (1ª Parte). Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2011. 1 vídeo (3min48s). Disponível em: <https://www.youtube.com/h?v=JuFOgK5dT9k&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=37>. Acesso em: 06 mar. 2025.

Justiça Rápida Baixo Madeira – 2011 (2ª Parte). Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2011. 1 vídeo (2min57s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6RG_l0hceWU&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=38. Acesso em: 06 mar. 2025.

Justiça Rápida em São Francisco do Guaporé, região quilombola. Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2011. 1 vídeo (3min55s). Disponível em: <https://www.youtube.com/h?v=FohBXWbEpAs&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=40>. Acesso em: 06 mar. 2025.

LUZ, Rodrigo Barbosa. **A sentença na “Lava Jato” – A constituição do ethos no discurso jurídico**. 2020 Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2020. Disponível em: https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/9417/Rodrigo%20Barbosa%20Luz_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 fev. 2025.

MAINGUENEAU, Dominique. **A propósito do ethos**. In: MOTTA, A. R.; SALGADO, L. S. (orgs.). *Ethos discursivo*. São Paulo: Contexto, 2008.

MAINGUENEAU, Dominique. **Cenas da enunciação**. Tradução: Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva et al. São Paulo, Parábola Editorial, 2008b.

MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

MAINGUENEAU, Dominique. **Ethos, cenografia, incorporação**. In: AMOSSY, R. (Org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 69-91

MAINGUENEAU, Dominique. **Variações sobre o ethos**. Tradução: Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2020.

MAGRI, Marília Valencise. **Efeitos de verdade, ethos e relações de poder no discurso jurídico**. 2009. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR, São Carlos – SP, 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/298899714.pdf>. Acesso em 10 out. 2024.

MIRANDA, Daniela da Silveira. **Discurso jurídico: constituição do ethos e orientação argumentativa**. 2011. Dissertação (Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa). Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-23052012_134722/publico/2011_DanieladaSilveiraMiranda_VOrig.pdf. Acesso em 26 nov. 2024.

MONDINI, Maria da Conceição Serafim. **Dois tempos, um tribunal: ethos e o discurso de persuasão na decisão judicial**. 2022. Dissertação (Mestrado em Estudos de Língua Portuguesa). Universidade Aberta, UAB, [S.I.], 2022. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/entities/publication/b0a6bdaa-c4d7-4ce0-82b5-8795e2acf702>. Acesso em: 16 fev. 2025.

MONTEIRO, Samuel Alves. **Discurso jurídico e ethos discursivo: uma análise do gênero petição inicial no processo judicial condenatório de Frei Caneca**. *Revista Antares*, v. 14, n. 34, p. 101–125, set./dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.18226/19844921.v14.n34.04>. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/antares/article/view/11119/5330>. Acesso em 28 dez. 2024.

MOURA, João Benvindo de; TOMAZ, Patrícia Rodrigues. O discurso jurídico e as provas retóricas em sessões de mediação de conflitos. **Letras em Revista** (ISSN 2318-1788), Teresina, v. 11, n. 01, jan./jun. 2020. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UESPI-1_8b27a194c33f81b6f248a4ffc73a2e3d. Acesso em: 09 out. 2024.

NOGUEIRA, Ary Jorge Aguiar. Ethos discursivo e debate nos tribunais, uma análise crítica da decisão de suspeição no caso Sérgio Moro. **Revista Eletrônica**

de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação (ISSN 2237-6984), São Paulo, v. 22, n. 2, 2022. DOI: <http://doi.org/10.47369/eidea-22-2-3399>. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/3399/2281>. Acesso em: 10 out. 2024.

O Poder Judiciário de Rondônia em Ação. Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2017. 1 vídeo (5min26s). Disponível em: <https://www.youtube.com/h?v=BBolVQ36BsM&list=PLITpA8ihnh7R8af5lnns2OhezUB7O00T&index=8>. Acesso em: 04 mar. 2025.

PISTORI, Maria Helena Cruz. *Ethos e páthos* no discurso do Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; São Paulo/SP; Brasil. Editora Associada de Bakhtiniana. **Revista de Estudos do Discurso, Bakhtiniana**, São Paulo, 13 (1): 71-93, Jan./Abril 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2176-457334855>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bak/a/XDN946NmLmTRpB49nsDGWmN/?lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2024.

SECCO, M.; MORAIS, M. C. R. Desigualdade social e acesso à justiça: A experiência da Justiça Rápida Itinerante de Rondônia. **Clareira – Revista de Filosofia da Região Amazônica**, Porto Velho, v. 5, n. 1, p. 216–237, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/clareira/article/view/4044/2707>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SOUZA, J.A.; LEITE, M. **Discurso político, ethos e legitimidade**: uma análise de discursos de posse do governo Bolsonaro. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 54, 2020 DOI: 10.5007/2178 4582.2021.e73829. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/73829/47099>. Acesso em: 11 out. 2024.

[v=JuFOgK5dT9k&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=37](https://www.youtube.com/watch?v=JuFOgK5dT9k&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=37). Acesso em: 06 mar. 2025.

Justiça Rápida Baixo Madeira – 2011 (2ª Parte). Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2011. 1 vídeo (2min57s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6RG_l0hceWU&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=38. Acesso em: 06 mar. 2025.

Justiça Rápida em São Francisco do Guaporé, região quilombola. Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2011. 1 vídeo (3min55s). Disponível em: <https://www.youtube.com/h?v=FohBXWbEpAs&list=PLITpA8ihnh7R8waf5lnns2OhezUB7O00T&index=40>. Acesso em: 06 mar. 2025.

LUZ, Rodrigo Barbosa. **A sentença na “Lava Jato” – A constituição do ethos**

no discurso jurídico. 2020 Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2020. Disponível em: https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/9417/Rodrigo%20Barbosa%20Luz_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 fev. 2025.

MAINGUENEAU, Dominique. **A propósito do ethos.** In: MOTTA, A. R.; SALGADO, L. S. (orgs.). *Ethos discursivo*. São Paulo: Contexto, 2008.

MAINGUENEAU, Dominique. **Cenas da enunciação.** Tradução: Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva et al. São Paulo, Parábola Editorial, 2008b.

MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso.** 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

MAINGUENEAU, Dominique. **Ethos, cenografia, incorporação.** In: AMOSSY, R. (Org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 69-91

MAINGUENEAU, Dominique. **Variações sobre o ethos.** Tradução: Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2020.

MAGRI, Marília Valencise. **Efeitos de verdade, ethos e relações de poder no discurso jurídico.** 2009. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR, São Carlos – SP, 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/298899714.pdf>. Acesso em 10 out. 2024.

MIRANDA, Daniela da Silveira. **Discurso jurídico: constituição do ethos e orientação argumentativa.** 2011. Dissertação (Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa). Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-23052012_134722/publico/2011_DanieladaSilveiraMiranda_VOrig.pdf. Acesso em 26 nov. 2024.

MONDINI, Maria da Conceição Serafim. **Duas decisões, dois tempos, um tribunal: ethos e o discurso de persuasão na decisão judicial.** 2022. Dissertação (Mestrado em Estudos de Língua Portuguesa). Universidade Aberta, UAB, [S.I.], 2022. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/entities/publication/b0a6bdaa-c4d7-4ce0-82b5-8795e2acf702>. Acesso em: 16 fev. 2025.

MONTEIRO, Samuel Alves. **Discurso jurídico e ethos discursivo: uma análise do gênero petição inicial no processo judicial condenatório de Frei Caneca.** *Revista Antares*, v. 14, n. 34, p. 101–125, set./dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.18226/19844921.v14.n34.04>. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/antares/article/view/11119/5330>. Acesso em 28 dez. 2024.

MOURA, João Benvido de; TOMAZ, Patrícia Rodrigues. O discurso jurídico e as provas retóricas em sessões de mediação de conflitos. **Letras em Revista** (ISSN 2318-1788), Teresina, v. 11, n. 01, jan./jun. 2020. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UESPI-1_8b27a194c33f81b6f248a4ffc73a2e3d. Acesso em: 09 out. 2024.

NOGUEIRA, Ary Jorge Aguiar. Ethos discursivo e debate nos tribunais, uma análise crítica da decisão de suspeição no caso Sérgio Moro. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação** (ISSN 2237-6984), São Paulo, v. 22, n. 2, 2022. DOI: <http://doi.org/10.47369/eidea-22-2-3399>. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/3399/2281>. Acesso em: 10 out. 2024.

O Poder Judiciário de Rondônia em Ação. Por TJ Rondônia. [S.I.: s.n.], 2017. 1 vídeo (5min26s). Disponível em: <https://www.youtube.com/h?v=BBolVQ36BsM&list=PLITpA8ihnh7R8af5lnns2OhezUB7O00T&index=8>. Acesso em: 04 mar. 2025.

PISTORI, Maria Helena Cruz. *Ethos e páthos* no discurso do Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; São Paulo/SP; Brasil. Editora Associada de Bakhtiniana. **Revista de Estudos do Discurso, Bakhtiniana**, São Paulo, 13 (1): 71-93, Jan./Abril 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2176-457334855>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bak/a/XDN946NmLmTRpB49nsDGWmN/?lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2024.

SECCO, M.; MORAIS, M. C. R. Desigualdade social e acesso à justiça: A experiência da Justiça Rápida Itinerante de Rondônia. **Clareira – Revista de Filosofia da Região Amazônica**, Porto Velho, v. 5, n. 1, p. 216–237, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/clareira/article/view/4044/2707>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SOUZA, J.A.; LEITE, M. **Discurso político, ethos e legitimidade**: uma análise de discursos de posse do governo Bolsonaro. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 54, 2020 DOI: 10.5007/2178 4582.2021.e73829. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/73829/47099>. Acesso em: 11 out. 2024.